Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI NÚMERO 2.083 de 17 de Maio de 1.991.

"Concede incentivos para a construção de conjuntos habitacio-/ nais, através do Plano de Ação/ Imediata para Habitação, no município de Piedade-SP."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade-SP, autorizada a conceder incentivos municipais destinados a facilitar a construção de moradias no município de / Piedade-SP., através do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Ministério da Ação Social.

Artigo 2º - Para tanto, ficam os projetos executados, por intermédio do Plano mencionado no artigo anterior, isentos de pagamentos das seguintes taxas:

- De execução de Obras;
- De alinhamento;
- De fiscalização;
- De licença para apresentação e aprovação;
- De Projetos;
- "Habite-se"; e
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 3º - A isenção conferida no artigo anterior, somente será deferido para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área minima de 20,00 metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Fica também autorizada a Prefeitura de Piedade-SP, a executar, ás suas expensas os seguintes serviços

- Terraplanagem;
- Implantação de redes internas e externas de abastecimento de água e esgotos e galerias pluviais;
- Instalação das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- Paisagismo; e
- Outros serviços de infra-estrutura que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento que estiver em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade. SP., 17 de Maio de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.